

**LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS**

**ORÇAMENTÁRIAS DE 2007**

**MUNICÍPIO DE ABRE  
CAMPO**

**EXERCÍCIO DE 2007**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007**

Decreto nº 002/2006 de 16 Agosto de 2006.

Art. 1º São elaboradas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2007, compreendendo:  
I – os metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;

**Considerações Preliminares**

Art. 2º São elaboradas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de

04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2007, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;

III – disposição sobre a política de pessoal e serviços extracoronários;

IV – disposições sobre a renovação e alterações na legislação tributária do Município;

V – equilíbrio entre receitas e despesas; VI – critérios e formas de limitação de despesas;

VII – normas relativas ao controle de custos e à programação das receitas dos patrimônios financeiros e das reservas dos orçamentos;

VIII – condições e critérios para transferência de recursos entre os Municípios;

IX – autorização para o Município autorizar a despesa com recursos provenientes de outras fontes;

X – normas para a elaboração de programas financeiros e de aplicação das diretrizes;

XI – critérios de elaboração das metas e prioridades estabelecidas na forma de que constam da lei orçamentária;

XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;

**LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS DE 2007****Art. 3º Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal**

Art. 4º A Lei orçamentária com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as orientações para o exercício financeiro de 2007, conciliadas de acordo com os programas e ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2007/2010, são as constantes no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de quem tem precedência na elaboração da lei orçamentária de 2007 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 5º O projeto da lei orçamentária para 2007 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma de que constam da lei orçamentária.

Art. 6º O projeto da lei orçamentária para 2007 contará demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma de que constam da lei orçamentária.

**Art. 7º****Art. 8º Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual**

Art. 9º As orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual constarão do Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

Art. 10º As orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual constarão do Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

Art. 11º As categorias de programação de que trata este Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, atividades, comodidades, projetos, operações especiais, categorias econômicas, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação,



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2006-2009.

Art. 4º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município e de sua autarquia.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2007, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2006, projetados ao exercício a que se refere. Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo. Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão ao Setor de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º. O Poder Legislativo e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Abre Campo encaminharão ao Setor de Contabilidade do Poder Executivo, até 31 de julho de 2006, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

### Subseção II Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 13. Na lei orçamentária para o exercício de 2007, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

### Subseção III Das Considerações Fiscais como Instrumento Fundamental da Políticas de Gestão Tributária

**Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência**

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2007, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

### Seção III Da Legislação Referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

**Da Legislação Aplicável ao Imposto sobre Transmissão Interveniente de Bens Imóveis e na Diretiva Nômbro sobre Impostos**

**Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários**

**Subseção I Da Legislação sobre as Fazendas Pessoais**

**Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais**

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2007 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

### Subseção II

#### Art. 17. Sobre Extra Receitas e Despesas

##### Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18. Se durante o exercício de 2007 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 19. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa com que estejam acompanhadas das Seção IV

##### Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2007, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 21. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

O Poder Executivo elabora estudos visando à definição do sistema de controle no custo e a avaliação do resultado das Seção V da gestão.

### Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

As estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos financeiros, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a promover o controle de custos e a avaliação dos resultados do Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2007 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2007 a 2009, demonstrando a memória de cálculo respectiva. ~~despesas de Parágrafo único~~. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

#### I – para elevação das receitas:

- a – a implementação das medidas previstas nos arts. 19 e 20 desta Lei;
- b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

#### II – para redução das despesas:

- a – implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

### Seção VI

### Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2007, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem do caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas ~~medidas que visem a contenção de gastos que envolvam diretamente o atendimento de interesses locais~~ medidas previstas neste artigo.

Seção VII

### Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 24 a 26 neste Capítulo devem ser precedidas da aprovação de

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

**Art. 27.** O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

**Art. 28.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**§ 1º.** A lei orçamentária de 2007 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado Apoio Administrativo.

**§ 2º.** Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

**§ 3º.** O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

### Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

**Art. 29.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

**Parágrafo único.** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2007 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

**Art. 30.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

### Das Transferências a Entidades e à Execução de Programação Financeira e do Orçamento Mês a Mês

**Art. 31.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

**Art. 32.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 33.** As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 34.** As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 29 a 32 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 34. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 35. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Art. 36. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Abre Campo e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 37. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local. Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 38. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2007, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, o órgão da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Setor de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2007, os seguintes demonstrativos:

- I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade as metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2007; § 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

### Seção XI

#### Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 39. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2007 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2006-2009 e com as normas desta Lei;
- II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2007, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2006.

### Seção XII

#### Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 40. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

### Seção XIII

#### Do Incentivo à Participação Popular

Art. 41. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2007, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 42. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

- I – elaboração da proposta orçamentária de 2007, mediante regular processo de consulta;
- II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

### Seção XIV

#### Das Disposições Gerais

Art. 43. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007**

autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 44. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 45. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 46. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 47. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas e Prioridades;

II – Anexo de Metas Fiscais;

III – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Abre Campo, 16 de agosto de 2006.

Davis Antônio Cardoso Júnior  
Prefeito Municipal

# ANEXO DE METAS FISCAIS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

LRF, art. 4º, § 1º, inciso III

ESPECIFICAÇÃO	2007			2008			2009			Valores em R\$1,00		
	VALOR CORRENTE ( A )	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE ( B )	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE ( C )	VALOR CONSTANTE	% PIB			
Receita Total	10.457.862,20	9.922.070,40	0,00	11.155.842,97	10.042.022,05	0,00	12.197.498,51	10.417.150,56	0,00			
Receitas Primárias ( I )	10.448.420,72	9.913.112,64	0,00	11.145.424,31	10.032.643,61	0,00	12.182.001,53	10.403.915,52	0,00			
Despesa Total	10.457.862,20	9.922.070,40	0,00	10.926.232,97	9.835.336,76	0,00	11.968.298,51	10.221.404,61	0,00			
Despesas Primárias ( II )	10.290.962,20	9.763.721,25	0,00	10.682.388,69	9.615.838,36	0,00	11.699.216,36	9.991.597,72	0,00			
Resultado Primitivo ( I - II )	157.458,52	149.391,39	0,00	463.035,62	416.805,25	0,00	482.785,17	412.317,80	0,00			
Resultado Nominal	-96.610,66	-91.660,97	0,00	-135.265,09	-121.759,96	0,00	-183.313,16	-156.556,76	0,00			
Dívida Pública Consolidada	441.058,67	418.461,74	0,00	305.793,58	275.262,56	0,00	122.480,42	104.603,17	0,00			
Dívida Consolidada Líquida	945.712,12	897.260,08	0,00	810.447,03	729.530,43	0,00	627.133,87	535.597,36	0,00			

## PRODUTO INTERNO BRUTO ( PIB ) - VALORES PREVISTOS ( EM REAIS )

2007	2008	2009
0,00	0,00	0,00

## ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS ( EM % )

2007	2008	2009
5,40	5,40	5,40

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO VARIAÇÃO DE ATIVOS

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2003	%	2004	%	2005	%
Patrimônio / Capital	1.603.958,41	100,00	2.628.900,76	100,00	5.621.570,85	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO</b>	<b>1.603.958,41</b>	<b>100,00</b>	<b>2.628.900,76</b>	<b>100,00</b>	<b>5.621.570,85</b>	<b>100,00</b>

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

RECEITAS REALIZADAS	Valores em R\$1,00		
	2003	2004	2005
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	2.600,00	0,00	0,00
Alienação de bens Móveis	2.600,00	0,00	0,00
Alienação de bens Imóveis	2.600,00	0,00	0,00
TOTAL ( I )	2.600,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2003	2004	2005
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	2.600,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	2.600,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL ( II )	2.600,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR ( III )		0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( IV ) = ( I - II + III )		0,00	0,00

ABRE CAMPO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**

**DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	2007	2008	2009	

Valores em R\$1,00

Anexo B

ANEXO B: METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO das despesas obrigatórias de caráter contínuo

Valores em R\$1,00

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V

Valores em R\$1,00

## Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

EVENTO	VALOR PREVISTO – 2007
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I )	0,00
MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )	0,00
SALDO UTILIZADO ( IV )	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )	0,00

## Entidade: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ABRE CAMPO

EVENTO	VALOR PREVISTO – 2007
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I )	0,00
MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )	0,00
SALDO UTILIZADO ( IV )	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )	0,00

## Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

EVENTO	VALOR PREVISTO – 2007
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I )	0,00
MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )	0,00
SALDO UTILIZADO ( IV )	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )	0,00

## ANEXO DE RISCOS FISCAIS

# ANEXO DE RISCOS FISCAIS

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

LRF, art . 4º, § 3º

Entidade: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ABRE CAMPO

		Valores em R\$1,00	
		PROVIDÊNCIAS	VALOR
DESCRÍCION	VALOR	DESCRÍCION	VALOR
AÇOES NA JUSTIÇA	10.000,00	ABERTUR DE CREDITO	10.000,00

## DEFINIÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DA ADMINISTRAÇÃO FISCAL MUNICIPAL

Objetivo	Principais Ações	Indicadores de Desempenho
0.01 Definir e consolidar a estrutura organizacional da Administração Fiscal Municipal	0.011 Definição das estruturas administrativas e operacionais da Administração Fiscal Municipal	0.011.01 Número de servidores efetivos da Administração Fiscal Municipal
0.02 Promover a melhoria contínua da Administração Fiscal Municipal	0.021 Melhorias contínuas na Administração Fiscal Municipal	0.021.01 Número de processos administrativos finalizados
0.03 Manter e expandir as atividades de fiscalização e cobrança	0.031 Manutenção das atividades de fiscalização e cobrança	0.031.01 Número de processos administrativos finalizados
0.04 Desenvolver a capacidade de fiscalização e cobrança	0.041 Desenvolvimento da capacidade de fiscalização e cobrança	0.041.01 Número de processos administrativos finalizados

Programa	2.2 Apoio à Administração Fiscal	3.2 Apoio ao Desenvolvimento Econômico	4.2 Apoio à Gestão Pública
2.01 Apoio à Administração Fiscal	2.011 Apoio à Administração Fiscal	2.011.01 Número de processos administrativos finalizados	2.011.02 Número de servidores efetivos da Administração Fiscal Municipal
2.02 Apoio ao Desenvolvimento Econômico	2.021 Apoio ao Desenvolvimento Econômico	2.021.01 Número de processos administrativos finalizados	2.021.02 Número de servidores efetivos da Administração Fiscal Municipal
2.03 Apoio à Gestão Pública	2.031 Apoio à Gestão Pública	2.031.01 Número de processos administrativos finalizados	2.031.02 Número de servidores efetivos da Administração Fiscal Municipal
3.01 Apoio ao Desenvolvimento Econômico	3.011 Apoio ao Desenvolvimento Econômico	3.011.01 Número de processos administrativos finalizados	3.011.02 Número de servidores efetivos da Administração Fiscal Municipal
3.02 Apoio à Gestão Pública	3.021 Apoio à Gestão Pública	3.021.01 Número de processos administrativos finalizados	3.021.02 Número de servidores efetivos da Administração Fiscal Municipal
4.01 Apoio à Gestão Pública	4.011 Apoio à Gestão Pública	4.011.01 Número de processos administrativos finalizados	4.011.02 Número de servidores efetivos da Administração Fiscal Municipal
4.02 Apoio ao Desenvolvimento Econômico	4.021 Apoio ao Desenvolvimento Econômico	4.021.01 Número de processos administrativos finalizados	4.021.02 Número de servidores efetivos da Administração Fiscal Municipal
4.03 Apoio à Administração Fiscal	4.031 Apoio à Administração Fiscal	4.031.01 Número de processos administrativos finalizados	4.031.02 Número de servidores efetivos da Administração Fiscal Municipal

# METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

Programa: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

Objetivo: PAGAMENTO DE DIVIDA DO MUNICÍPIO, CONVENIOS/OUTROS, SUBVENÇÃO SOCIAL, FOLHA DE PAGAMENTO DE INATIVOS E PAGAMENTO DE JUROS, ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA, RECOLHIMENTO PASEP.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
0.001	FOLHA DE PAGAM. DE INATIVOS E PENSIONISTAS	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
0.004	MANUTENCAO ATIVIDADES CONTRIBUICAO PASEP	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
0.013	AMORTIZACAO DA DÍVIDA CONTRATADA	PAGAMENTO DE DIVIDA	100,00	%
2.083	MANUTENCAO DE PRECATORIOS JUDICIAIS	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%

Programa: 0002 APOIO ADMINISTRATIVO

Objetivo: PROMOVER OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DOS MEIOS DE IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DOS SEUS DIVERSOS PROGRAMAS FINALÍSTICOS POR MEIO DE AÇÕES VOLTADAS A MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
0.002	MANUTENCAO DO CONVENIO COM A POLICIA CIVIL	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
0.003	MANUTENCAO CONVENIO COM POLICIA MILITAR	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
0.006	MANUTENCAO CONVENIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	SERVICO PUBLICO MANTIDO	0,00	%
1.077	AQUISICAO DE VEICULO E EQUIPAMENTOS	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
1.078	AQUISICAO EQUIPAMENTOS	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
1.079	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS, MOVEIS E UTENSILIOS	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
1.080	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO, MOVEIS E UTENSILIOS	SERVICO PUBLICO MANTIDO	10,00	UNIDADE
1.081	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	SERVICO PUBLICO MANTIDO	10,00	UNIDADE
1.082	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	SERVICO PUBLICO MANTIDO	10,00	UNIDADE
1.096	AMP/REF.PREDIO DA SEDE DA PREF. MUNICIPAL	SERVICO PUBLICO MANTIDO	4,00	UNIDADE
2.009	FOLHA DE PAGAMENTO DO PREFEITO MUNICIPAL	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.010	FOLHA DE PAGAMENTO DO VICE-PREFEITO	SERVICO PUBLICO ESPERADO	100,00	%
2.011	MANUTENCAO ATIV. DA SECRETARIA DO GABINETE	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.012	MANUTENCAO ATIV. SUBSIDIO SECRET. GABINETE	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.013	DIVULGACAO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.014	MANUTENCAO ATIV. PROCESSO JUDICIARIO	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.015	MANUTENCAO ATIV. DE ASSESSORIA GERAL	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.016	MANUTENCAO ATIV. CONSELHO TUTELAR	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.017	MANUT. ATIV. LICITAÇOES CADASTRO REGISTRO	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.018	MANUTENCAO ATIV. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**

**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

2.019	MANUT. ATIV. SUBSIDIO SECUR. ADMINISTRACAO	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.020	MANUT. ATIV. RECURSOS HUMANOS	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.021	MANUT. ATIV. JUNTA DO SERVICO MILITAR	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.022	MANUT. ATIV. DEPARTAMENTO DE FAZENDA	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.023	MANUT. ATIV. DA TESOURARIA	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.025	MANUT. ATIVIDADES CONTABEIS	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.062	MANUT.SUBS.SECRETARIO DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.063	MANUT. DA SECRETARIA DE OBRAS	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.084	MANUT. ATIV. ALMOXARIFFE E SERVICOS GERAIS	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.085	MANUTENCAO ATIV. SECAO TRIBUT. ARRECADCACAO	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.088	MANUT. DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.094	RECEPCAO, HOMENAGENS E COMEMORACOES	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%

Programa: 0003 ATENCAO ATIVADES LIGADAS A SAUDE

Objetivo: PROMOVER AS ATIVIDADES LIGADAS A SAUDE NO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
2.026	MANUTENCAO SERVICOS DE SAUDE PABIFIXO	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.027	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE FAMILIA (PSF)	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.028	MANUTENCAO DO PROGR. AG.COMUN. DE SAUDE (PACS)	SERVICO PUBLICO ATENDIDO	100,00	%
2.029	MANUTENCAO DO PROGR. SAUDE FAMILIA BUCAL	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.089	MANUT.ATIVIDADES DO PROGRAMA SAUDE EM CASA - PSC	SERVICO DE SAUDE EM CASA	100,00	%

Programa: 0004 ATENDIMENTO A SAUDE

Objetivo: PROMOVER ATENDIMENTO DA POPULACAO NO MUNICIPIO

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
0.014	MANUTENCAO DO CONSORCIO DE SAUDE - SIS-AMAPI	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
0.015	MANUT.PROG. DE ASSIST. FARMACEUTICA BASICA	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
0.017	CONCESSAO DE SUBVENCAO A SANTA CASA DE ABRE CAMPO	SERVICO DE SAUDE MANTIDO	100,00	%
1.093	CONTR/AMPLIACAO DE CENTRO DE SAUDE	SERVICO PUBLICO MANTIDO	4,00	UNIDADE
1.094	CONSTR./AMPL.CENTRO DE SAUDE - REC.CONVENIO	SERVICO PUBLICO MANTIDO	2,00	UNIDADE
1.095	AQUIS.VEIC.AMBUL.MOV. E EQUIPAMENTOS	SERVICO PUBLICO ATENDIDO	10,00	UNIDADE
1.114	AQUISICAO DE IMOVEL P/CONSTR.POSTOS DE SAUDE	SERVICO PUBLICO MANTIDO	2,00	UNIDADE
2.030	MANUT. ATIV. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - REC. PROP.	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.031	MANUTENCAO DOS SERVICOS MEDICOS - REC. PROP.	SERVICO PUBLICO ATENDIDO	100,00	%
2.032	MANUT DOS SERVICOS ODONTOLOGICOS - REC. PROPRIOS	SERVICO PUBLICO ATENDIDO	100,00	%
2.033	MANUTENCAO DOS SERVICOS DO LABORATORIO	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.034	MANUT. ATIVIDADES DA FARMACIA - RECURSOS PROPRIOS	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007**

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**

**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

2.035	MANUT. ATIV. DA VIGILANCIA SANITARIA	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.036	MANUT. DOS SERVICOS EPIDEMIOLOGICOS	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.038	MANUT. SUBS. SECRETARIO DE SAUDE E ASSIS. SOCIAL	SERClO PULICO MANTINDO	100,00	%
2.090	MANUT. ATIV. DE SAUDE DOS SERVICOS - ECD	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.095	MANUTENCAO DAS ATIVIDA'S SECRETARIA MUN. DE SAUDE	SERVICO DE SAUDE MANTIDO	100,00	%
2.096	CONCESSAO DE AUXILIO FINANCEIRO P/TFD	SERVICO DE SAUDE MANTIDO	100,00	%
2.097	MANUTENCAO DAS ATIV SAUDE - CONVENIO	SERVICO DE SAUDE MANTIDO	100,00	%

Programa: 0005 SERVICO DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Objetivo: ATENDER A ASSISTENCIA SOCIAL NESTE MUNICIPIO

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
0.007	MANUTENCAO SUBVENCAO A APAE - ABRE CAMPO	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
0.008	MANUTENCAO SUBVENCAO AO ASILo	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
0.009	MANUT.SUBVENCAO AO LAR MENINOS SAGR. COR. JESUS	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
0.010	MANUT. SUBVENCAO A CRECHE MOS. GERALDO C. VAL	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
0.011	MANUT. SUBVENCAO LAR BOM PASTOR	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
1.086	CONSTRUCAO DE CASA AMPARO CRIANCA E ADOLESCENTE	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
1.092	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	SERVICO PUBLICO MANTIDO	4,00	UN
1.116	CONSTRUCAO AREA LAZER P/TERCEIRA IDADE	ATENDIMENTO A 3 <sup>1</sup> IDADE	1,00	1
1.117	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS	ATENDIMENTO A 3 <sup>1</sup> IDADE	1,00	1
2.037	MANUT.DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%

Programa: 0006 ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: ATENDER AO ENSINO FUNDAMENTAL E PROMOVER MELHORQUALIDADE DE ENSINO AO ALUNO.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
0.012	FOLHA DE PAGAMENTO DE APOSENTADOS	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
1.089	CONSTR/AMPLIACAO DE PREDIOS ESCOLARES	SERVICO PUBLICO MANTIDO	6,00	UNIDADE
1.090	CONSTRUCAO PREDIOS PARA FUNCIONAMENTO DA CRECHE	SERVICO PUBLICO MANTIDO	2,00	UNIDADE
2.041	MANUT. ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - REC. PROP.	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.043	MANUT. ATIV. TRANSP. ESCOLAR	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.045	MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEF 40%	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.046	MANUT. REMUNERACAO DOCENTES MAGISTERIO FUNDEF	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.051	MANUT. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - QSE	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.052	MANUT. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - PNAT	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.053	MANUT. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - PDDE	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.054	MANUT. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - EJA	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.055	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**

**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

2.056	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.091	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEF 40%	SERVICOS TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO	100,00	%
2.092	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	SERVICO DE ENSINO MANTIDO	100,00	%
2.093	MANUT. ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - CONVENIOS	SERVICO DO ENSINO MANTIDO	100,00	%

Programa: 0007 ATENDIMENTO A CULTURA

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
0.016	MANUT.SUB.BANDA MUSICA SANTA CECILIA	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.047	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DOS SERVICOS DE CULTURA	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.049	MANUT. ATIV. DESPESA FESTA TRAD E POPULARES	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%

Programa: 0008 ATENDIMENTO AO ESPORTE E LAZER

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.110	CONSTR/AMPLU DO GINASIO POLIESPORTIVO	SERVICO PUBLICO MANTIDO	0,00	
1.111	CONSTR DE QUADRA POLIESPORTIVA NO MUNICÍPIO	SERVICO PUBLICO MANTIDO	1,00	
1.112	AQUISICAO DE TERRENO PICAMPO DE FUTEBOL	SERVICO PUBLICO MANTIDO	1,00	
2.060	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	
2.061	MANUT. ATIV. PATRO. EVENTOS ESPORTIVOS	SERVICO PUBLICO ATENDIDO	100,00	

Programa: 0009 ATENDIMENTO AO ENSINO MÉDIO

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
2.059	MANTENCAO ATIV. AO ENSINO SEGUNDO GRAU	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%

Programa: 0010 INFRA ESTRUTURA URBANA

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.097	CONSTR AMPLICALC E PAV. DE RUAS E AVENIDAS	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
1.098	CONSTR/REF. DE PRACAS PARQUES E JARDINS	SERVICO PUBLICO MANTIDO	1,00	
1.099	AQUIS. VEICULO PI/TRANSPORTE DE LIXO	SERVICO PUBLICO MANTIDO	1,00	
2.066	MANUTENCAO ATIVIDADES DE VIAS URBANAS	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	
2.067	MANUTENCAO DA LIMPEZA PÚBLICA	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	
2.068	MANUTENCAO ATIVIDADES DO CEMINTERIO	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	
2.069	MANUTENCAO ATIVIDADES ILUMINACAO PUBLICA	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	
2.070	MANUTENCAO ATIV. PRACAS, PARQUES E JARDINS	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**

**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

2.056	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.091	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEF 40%	SERVICOS TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO	100,00	%
2.092	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	SERVICO DE ENSINO MANTIDO	100,00	%
2.093	MANUT.ATIV.DO ENSINO FUNDAMENTAL - CONVENIOS	SERVICO DO ENSINO MANTIDO	100,00	%

Programa: 0007 ATENDIMENTO A CULTURA

Objetivo: PROMOVER AS ATIVIDADES LIGADAS A CULTURA NO MUNICIPIO, PROPORCIONANDO MELHOR CONHECIMENTO A POPULACAO

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
0.016	MANUT.SUB.BANDA MUSICA SANTA CECILIA	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.047	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DOS SERVICOS DE CULTURA	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.049	MANUT. ATIV. DESPESA FESTA TRAD E POPULARES	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%

Programa: 0008 ATENDIMENTO AO ESPORTE E LAZER

Objetivo: PROMOVER AS ATIVIDADES LIGADAS AO ESPORTE E LAZERNO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.110	CONSTR/AMPL/DO GINASIO POLIESPORTIVO	SERVICO PUBLICO MANTIDO	0,00	UNIDADE
1.111	CONSTR DE QUADRA POLIESPORTIVA NO MUNICIPIO	SERVICO PUBLICO MANTIDO	1,00	UNIDADE
1.112	AQUISICAO DE TERRENO P/ICAMPO DE FUTEBOL	SERVICO PUBLICO MANTIDO	1,00	UNIDADE
2.060	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.061	MANUT. ATIV. PATRO. EVENTOS ESPORTIVOS	SERVICO PUBLICO ATENDIDO	100,00	%

Programa: 0009 ATENDIMENTO AO ENSINO MEDIO

Objetivo: PROMOVER ATENDIMENTO AO ENSINO MEDIO A ALUNOS DOMUNICIPIO DE ABRE CAMPO.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
2.059	MANTENCAO ATIV. AO ENSINO SEGUNDO GRAU	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%

Programa: 0010 INFRA ESTRUTURA URBANA

Objetivo: MANTER OS SERVICOS DE INFRA ESTRUTURA URBANA DOMUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.097	CONSTR/AMPL.CALC E PAV. DE RUAS E AVENIDAS	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
1.098	CONSTR/REF/DE PRACAS PARQUES E JARDINS	SERVICO PUBLICO MANTIDO	1,00	UNIDADE
1.099	AQUIS. VEICULO P/TRANSPORTE DE LIXO	SERVICO PUBLICO MANTIDO	1,00	UNIDADE
2.066	MANUTENCAO ATIVIDADES DE VIAS URBANAS	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.067	MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.068	MANUTENCAO ATIVIDADES DO CEMINTERIO	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.069	MANUTENCAO ATIVIDADES ILUMINACAO PUBLICA	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.070	MANUTENCAO ATIV. PRACAS, PARQUES E JARDINS	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

2.071	MANUT.ATIV. DAS BOMBAS D'AGUAS	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
-------	--------------------------------	-------------------------	--------	---

Programa: 0011 SANEAMENTO

Objetivo: MANUTENCAO DOS SERVOS DE SANEAMENTO BASICO NO MUNICÍPIO.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	PRODUTO	META	MÉDIA
1.100	CONSTR.AMPL.REDE ESG.SANITARIO	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
1.101	CONSTR./AMPL. DE REDE PLUVIAL	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
1.102	CONSTR/DE ESTACAO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	SERVICO PUBLICO MANTIDO	0,00	UNIDADE
1.113	AQUISICAO DE MAQU/VEICULOS P/ATERRO SANITARIO	SERVICO PUBLICO MANTIDO	2,00	UNIDADE
2.072	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE REDE DE ESGOTO	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%

Programa: 0012 HABITACAO

Objetivo: MELHORIA EM CASAS RESIDENCIAIS DE PESSOAS CARENTES

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	PRODUTO	META	MÉDIA
1.087	CONSTR.RECUPER.DE CASA RES./DE FAMILIAS B.RENDA	MELHORIA DE CASAS RESIDENCIAIS	50,00	UNIDADE
1.088	AQUISICAO DE TERRENO/LOTEAMENTO P/PESSOAS CARENTES	MELHORIA DA HABITACAO	1,00	UNIDADE
2.073	MANUT.MELHORIA CASAS RES./DE PESSOAS CARENTES	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%

Programa: 0013 AGRICULTURA

Objetivo: PROMOVER ATENDIMENTO A AGRICULTURA NO MUNICÍPIO.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	PRODUTO	META	MÉDIA
0.005	MANUTENCAO CONVENIO COM A EMATER	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
1.103	AQUISICAO EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	SERVICO PUBLICO MANTIDO	4,00	UNIDADE
1.104	CONSTR/AMPL.E REFORMA DO MATADOURO	SERVICO PUBLICO MANTIDO	1,00	UNIDADE
2.074	MANUT.ATIV. DE INCENTIVO AO PEQ.PROD. - PRONAF	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.087	MANUT.ATIVIDADES DO MATADOURO	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%

Programa: 0014 TRANSPORTE

Objetivo: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LIGADAS AO TRANSPORTE RODOVIARIO NO MUNICÍPIO.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	PRODUTO	META	MÉDIA
1.107	REAB.CALCAM E CASCALHAMENTO ESTRADAS VICINAIS	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	UNIDADE
1.108	CONSTR/REFORMA DE PONTES, BUEIROS E ANEXOS	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	UNIDADE
1.109	AQUISICAO DE MAQUINAS,VEICULOS E EQUIPAMENTOS	SERVICO PUBLICO MUNICIPAL	3,00	UNIDADE
2.075	MANUTENCAO DAS ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO.	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%

Programa: 0015 GESTAO AMBIENTAL

Objetivo: MANUTENCAO E PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007****CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO****DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
2.086	MANUT. ATIV. DOS SERVICOS DO MEIO AMBIENTE	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%

Programa: 0016 ENERGIA

Objetivo: MANUTENCAO DO SISTEMA DE DISTR. DE ENERGIA

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.105	EXTENCAO DE REDE DE ENERGIA ELETROICA	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	

Programa: 0017 UNIVERSALIZACAO DO ENSINO

Objetivo: ATENDER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO EDEMAIS ATIVIDADES DO ENSINO. ADQUIRIR MOVEIS, VEICULO E EQUIPAMENTOS.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
2.039	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRET.EDUCACAO	SERVICO DE ENSINO MANTIDO	100,00	%
2.040	MANUT. ATIVI.SUBS.SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA	SERVICO DE ENSINO MANTIDO	100,00	%

Programa: 0018 MANUT.E REVITALIZACAO DA EDUCACAO INFANTIL

Objetivo: CAPACITAR A CRIANCA DE 0 A 6 ANOS PARA INICIAR O PROCESSO PEDAGOGICO PROPORCIONANDO-LHE A OPORTUNI-DADE DE PARTICIPAR DE ATIVIDADES QUE PROMOVAM O SEU DESENVOLVIMENTO SOCIAL FISICO E INTELECTUAL.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
2.057	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL PNAC	SERVICO ENSINO INFANTIL MANTIDO	100,00	%
2.058	MANUT.DAS ATIVIDADE DO ENSINO PRE-ESCOLAR	SERVICO DE ENSINO INFANTIL MANTIDO	100,00	%

**Índice Geral**

<b>Relatório</b>	<b>Página</b>
Texto da Lei da LDO	3
Demonstrativo I - Metas Anuais	13
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido	14
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de Ativos	15
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita	16
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	17
Demonstrativo IX - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	19
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	21